



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23661/2019</u>	
Recebido em. <u>29/10/2019</u>	
Horário. <u>08:14</u> horas	
Rúbrica: <u>Luiz</u>	

INDICAÇÃO Nº 35 /2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A Vereadora e Corregedora Gleyciaria Bergamim Araújo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a apresentação da presente Indicação a qual dispõe sobre o cumprimento do Art. 39 da Lei Complementar nº 05/2008, qual trata sobre a retirada de veículos abandonados nas vias e locais públicos no âmbito do Município de Nova Venécia-ES

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação prende-se ao fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Nova Venécia-ES vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

A Lei Complementar nº 05/2008 no Art. 39 diz:

***“Art. 39. O veículo encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos, será apreendido e transportado ao depósito municipal, da Prefeitura ou da Polícia***



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*Militar, e o seu proprietário será responsável pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei."*

Ocorre Excelência que esse referido artigo não está sendo cumprido pela fiscalização do Município, causando assim grande índice de reclamações.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Desse modo, requer que seja cumprido o artigo 39 da Lei Complementar nº 05/2008.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de Abril de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**GLEYCIARIA BERGAMIM ARAÚJO - DEM**  
Vereadora e Corregedora

*Júlia Campo Dall'Orto Giuriatto\jcdg*

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária
Em 30/04/19
_____ Presidente da CMNV-ES